



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

**DATA:** 10.10.2006 – Ata n. 1.230

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento para a classe de Defensor Público de Segunda Instância, com lotação na 12ª Defensoria Pública Cível, promoção pelo critério de **merecimento** – Edital/DPG n. 011/06.

**DECISÃO** 001 Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos, Drs. Neyla Ferreira Mendes, Geni Tibúrcio Zawierucha e Zeliana Luzia Delarissa Sabala, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos, Drs. Iran Pereira da Costa Neves, Fátima Maria de Oliveira, Salete de Fátima do Nascimento, Elizete Nogueira Barbosa, Clari Maria Stevaux, Francisco Carlos Bariani, Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando, Vera Regina Prado Martins, Antônio João de Andrade, Silvio Fernando de Barros Corrêa, Maria Rita Barbato Meneghelli e Florisvaldo Souza Cayres. Restando prejudicado o pedido de promoção da Dra. Glória de Fátima Manuel Galbiati, por não preencher os requisitos do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Processo n. 33/002.014/06).

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento para a classe de Defensor Público de Segunda Instância, com lotação na 11ª Defensoria Pública Criminal, promoção pelo critério de **antigüidade** – Edital/DPG n. 012/06.

**DECISÃO** 002 Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. Fátima Maria do Oliveira, à promoção, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar Estadual n. 111/05, c/c o § 2º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção, os Defensores Públicos, Drs. Iran Pereira da Costa Neves, Neyla Ferreira Mendes, Salete de Fátima do Nascimento, Elizete Nogueira Barbosa, Zeliana Luzia Delarissa Sabala, Clari Maria Stevaux, Francisco Carlos Bariani, Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando, Vera Regina Prado Martins, Antônio João de Andrade e Florisvaldo Souza Cayres. Restando prejudicado o pedido de promoção da Dra. Glória de Fátima Manuel Galbiati, por não preencher os requisitos do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Processo n. 33/002.015/06).

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento para a classe de Defensor Público de Segunda Instância, com lotação na 5ª Defensoria Pública Cível, remoção ou promoção pelo critério de **merecimento** – Edital/DPG n. 013/06.

**DECISÃO** Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos, Drs. **Sandra Regina Santos de Vasconcelos**, **Clari Maria Stevaux** e **Silvio Fernando de Barros Corrêa**, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Não havendo candidato à remoção. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos, Drs. Iran Pereira da Costa Neves, Fátima Maria de Oliveira, Neyla Ferreira Mendes, Salete de Fátima do Nascimento, Zeliana Luzia Delarissa Sabala, Geni Tibúrcio Zawierucha, Elizete Nogueira Barbosa, Francisco Carlos Bariani, Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando, Vera Regina Prado Martins, Antônio João de Andrade, Maria Rita Barbato Meneghelli e Florisvaldo Souza Cayres. Prejudicado o pedido de promoção da Dra. Fátima Maria de Oliveira, em face de sua promoção para a 11ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância. Restando prejudicado ainda o pedido de promoção da Dra. Glória de Fátima Manuel Galbiati, por não preencher os requisitos do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Processo n. 33/002.016/06).